

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Vicentinho)

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2020

Dê-se ao artigo 14 da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 14. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Dep. Vicentinho

PT/SP

